

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Recuperação Judicial

Processo n.º 0204484-71.2020.8.19.0001

SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – em recuperação judicial (“SUMATEX”), SUMAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial (“SUMAPAR”), LORENVEL TRANSPORTES LTDA. (“LORENVEL”) e CESBRA QUÍMICA LTDA. – em recuperação judicial (“CESBRA”) – (todas, em conjunto, denominadas “GRUPO SUMATEX” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em referência, por intermédio de seus advogados, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue.

I. RETIFICAÇÃO DO PEDIDO REALIZADO ÀS FLS. 435/441 NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Consoante se infere dos autos, às fls. 435/441, as Recuperandas requereram, dentre outros pedidos, à autorização deste D. Juízo para pagamento de seus credores trabalhistas, na forma pactuada com o Sindicato da categoria competente, consoante documentação já colacionada.

Ocorre que, em complemento a referido pedido e visando conceder tratamento igualitário entre todos os credores referenciados na lista de credores apresentada, por um lapso, as Recuperandas deixaram de mencionar que o credor CARLOS

ALBERTO ARAUJO DE MELO, também deverá ser pago nos termos propostos, qual seja, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

Por este motivo, requerem a retificação da relação dos credores apresentada na petição de fls. 435/441, para incluir também o crédito devido pelo Sr. CARLOS ALBERTO ARAUJO DE MELO, no valor de R\$ 114.028,49, a ser pago nos termos já expostos.

Ainda, requerem a juntada da planilha atualizada de referidos credores, onde consta de forma expressa o total devido a cada trabalhador, valores já pagos, vencidos e a vincendos, já provisionados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas (**doc. 1**).

II. NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUCEMAT PARA AVERBAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial das Recuperandas (Fls. 376/380), restou determinada a averbação e alteração do nome empresarial, para constar “em recuperação judicial”, nas respectivas Juntas Comerciais tanto da matriz, quanto de suas filiais.

Ocorre que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”) (**doc. 2**) exige, para que seja realizada tal averbação, a expedição de ofício por este D. Juízo àquele Órgão e, assim, serve a presente para requerer a tomada da providência, para cumprimento da averbação junto ao nome empresarial da filial Sumatex.

Desta forma, requerem seja deferida a expedição ofício direcionado à JUCEMAT para que proceda a averbação da alteração do nome empresarial



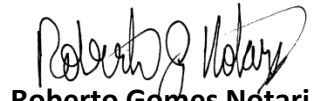
das Recuperandas inserindo a expressão “em recuperação judicial”, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 e, caracterização de descumprimento de ordem judicial, além da imposição de responsabilidade civil e criminal do Presidente da JUCEMAT.


Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775